



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-DAF/SETEC-DAF-DRH

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Campinas, 13 de agosto de 2024.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Contratação de Empresa de Transporte Intermunicipal da RMC.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudos Técnicos Preliminares - ETP tem como propósito informar se há viabilidade técnica na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo micro-ônibus, convencional/executivo ou low-driver, em âmbito intermunicipal e em regime continuado para os servidores e estagiários da SETEC ; e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133 de 2021, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a necessidade da SETEC de atender a demanda de locomoção de seus servidores e estagiários no desenvolvimento de suas atividades específicas, e buscando viabilizar a economicidade na contratação desses serviços, via processo licitatório, justifica-se a presente solicitação.

#### 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

Estimativa de **R\$ 107.816,28** do último contrato. Visando assegurar uma alocação justa e equitativa dos recursos financeiros em consonância com as disposições contratuais e as expectativas das partes envolvidas

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica facilitando não só a gestão e fiscalização, mas também a utilização dos serviços contratados pelos servidores.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO –

I. Contratação de Empresa de Transporte Intermunicipal da RMC.

#### 6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de Empresa de Transporte Intermunicipal da RMC está prevista no PCA para 2024 anexo ao portal da transparência

#### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor.
3. LICITANTE deverá apresentar atestado emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviço público, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas, suburbanas ou intermunicipais de característica urbana, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

## **8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Pretende-se contratar os serviços descritos no Edital por Inexigibilidade de Contratação, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência visando atender às necessidades da SETEC e garantir a não interrupção do fornecimento destes serviços imprescindíveis para a manutenção da locomoção, saúde e bem-estar dos servidores ativos e os estagiários que compõem esta autarquia.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A equipe de planejamento da contratação entende que é de suma importância a constante capacitação dos servidores envolvidos na contratação, sobretudo aqueles que farão parte da gestão e fiscalização do contrato.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, visto que a prestação do serviço será realizada nos locais indicados pela contratada cabendo aos mesmos o tratamento de todos os resíduos que possa haver resultante de quaisquer procedimentos

## **12. ANÁLISE DE RISCOS**

### **Risco de Inadimplência Contratual:**

Possibilidade de a empresa contratada não cumprir suas obrigações contratuais, como a prestação de serviços conforme estipulado.

Solução: Inclusão de cláusulas contratuais robustas que estabeleçam penalidades em caso de inadimplência. Monitoramento contínuo do desempenho da contratada e aplicação de sanções em casos de descumprimento.

### **Risco de Elevação de Custos:**

Aumento inesperado nos custos dos serviços durante a vigência do contrato.

Solução: Estabelecimento de critérios claros para reajustes contratuais, com base em índices previamente acordados. Realização de análises periódicas para avaliação e adequação dos preços.

### **Risco de Insuficiência na Rede Credenciada:**

Possibilidade de a rede credenciada não atender adequadamente a demanda, gerando insatisfação entre os beneficiários.

Solução: Inclusão no termo de referência de padrões mínimos de qualidade na prestação dos serviços. Monitoramento constante da rede credenciada e possibilidade de revisão dela, se necessário.

### **Risco de Insatisfação dos Beneficiários:**

Insatisfação dos servidores e seus dependentes em relação aos serviços prestados.

Solução: Mecanismos de comunicação eficientes para receber feedback dos beneficiários. Monitoramento da satisfação e rápida tomada de medidas corretivas em caso de problemas identificados.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Assim, declaramos, considerando as informações do presente ETP, sim, que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARDOSO DIAS, Agente Administrativo**, em 13/08/2024, às 12:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11945433** e o código CRC **E78AD330**.

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 30 de agosto de 2024.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Transporte Intermunicipal da RMC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

	CUSTO / MUNICÍPIO
R\$ 8,25	ART. NOGUEIRA
R\$ 8,25	COSMÓPOLIS
R\$ 5,95	HORTOLÂNDIA
R\$ 8,70	JAGUARIÚNA
R\$ 6,15	MONTE MOR
R\$ 6,00	PAULÍNIA
R\$ 9,30	S. ANT. POSSE
R\$ 6,15	SUMARÉ
R\$ 5,95	VALINHOS
R\$ 5,95	VINHEDO
R\$ 7,50	INDAIATUBA

**1.2 Valores:** Os valores médios estimados foram apurados mediante pesquisa com os fornecedores, nas quais, as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

1.2.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro com a SETEC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

1.2.2. O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário.

1.2.3. A remuneração total a ser paga será apurada a partir da soma do valor dos bilhetes adquiridos, compreendendo os serviços de emissão, e quaisquer outras alterações necessárias, multiplicado pela quantidade de emissões de bilhetes no período faturado.

1.2.5. A contratante pagará à contratada o valor dos bilhetes de passagens que compreendem a tarifa e a taxa emitidas no período faturado.

1.2.6. A contratada poderá emitir faturas e/ou notas fiscais conjuntas, uma contendo o valor do serviço de compra e outra com o valor dos bilhetes de passagens.

### 1.3 Descrição

1.3.1. Os valores compreendem o trecho de ida e o trecho de volta.

1.3.2 Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas.

**1.4. Parcelamento:** O parcelamento da contratação não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica facilitando não só a gestão e fiscalização, mas também a utilização dos serviços contratados pelos servidores.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A SETEC em cumprimento a legislação vigente necessita deflagrar novo procedimento licitatório com vistas a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.2. Como base no exposto é forçoso reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuição deste Autarquia, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

2.3. As especificações técnicas dos serviços em referência compreende:

2.3.1. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das empresas;

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço Contratação de Empresa de Transporte Intermunicipal da RMC para atender às demandas desta autarquia.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os serviços ora pretendidos pela Administração enquadram-se na categoria de bens considerados comuns de uso geral, conforme artigo 6º da Lei 14.133/2021 "XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Conforme estudos preliminares os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. A prestação dos serviços pela contratada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento de passagens terrestres.

5.1.2. As compras das passagens serão registradas no sistema da empresa, pelo setor desta autarquia solicitante, e direcionadas à CONTRATADA. A CONTRATANTE acessará, por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA em módulo específico do sistema.

5.1.3. A contratada deverá ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com a compra de passagens e quaisquer outras fato necessário ao embarque.

5.1.4. Deverá ainda, comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários.

5.1.5. Havendo necessidade de tratativas de assuntos pertinentes aos serviços contratados é livre o acesso dos servidores da autarquia às dependências da contratada.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A contratação objeto deste estudo atenderá todas as demandas de passagens terrestres intermunicipais da região de Campinas.

6.1.2. Os serviços pretendidos são considerados "comuns" nos termos do artigo 6º da Lei 14.133/2021 "XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

6.1.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos e iguais, limitado ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão prevista neste Termo de Referência.

### **7. DA VISTORIA**

7.1. Não haverá exigência de vistoria prévia no presente certame licitatório.

### **8. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no item 5 (cinco) desse Termo de Referência.

### **9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

9.1. Participarão da gestão da contratação os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

#### **9.1.1. Fiscal Técnico:**

9.1.1.1. Responsável pelo recebimento provisório, pela elaboração de relatório financeiro, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, os quais encaminhará ao gestor do contrato para recebimento definitivo

9.1.1.2. Servidor designado pela autoridade máxima da SETEC, responsáveis pelos encaminhamento das requisições e compras dos bilhetes de passagens à contratada via sistema.

9.1.1.3. As comunicações entre a SETEC e a contratada serão realizadas via sistema, e-mail, admitindo-se, a comunicação via telefone.

### **9.1.2. Gestor:**

9.1.2.1. Responsável por efetuar o recebimento definitivo, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.1.2.2. Emitir relatório financeiro para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

9.1.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando relatórios e sanções, se for o caso.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda da Autarquia tem como base as seguintes características:

10.1.1. Dentre os trechos rodoviários mais usualmente utilizados se destacam deslocamentos entre os Municípios de Campinas, Artur Nogueira, Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Indaiatuba.

10.1.1.1. Há previsão de deslocamentos para localidades não inseridas no eixo e outros que poderão ser solicitados se necessário.

10.2. Por motivo de limitações orçamentárias, no corrente exercício poderá ocorrer redução significativa dos quantitativos e valores previstos neste termo de referência.

10.3. As proponentes deverão considerar em suas propostas a necessidade de manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços junto a contratante, com poderes de representante ou preposto para tratar com a contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.5.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.5.3. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria Jurídica da SETEC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5.4. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a SETEC para a execução ou apresentação do serviço;

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 - A contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços relacionados à prestação do objeto deste Termo de Referência, conforme autorizado pela legislação vigente, desde que observadas as disposições desta cláusula e demais exigências legais.

13.2 - A contratada deverá informar previamente à SETEC sobre a intenção de subcontratar parte dos serviços, apresentando a identificação da empresa subcontratada, descrição dos serviços a serem subcontratados e justificativa técnica para a subcontratação.

13.3 - A subcontratação somente será permitida após prévia autorização formal desta Autarquia, a qual será concedida mediante análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada.

13.4 - A contratada permanece integralmente responsável perante a SETEC – Serviços Técnicos Gerais pela execução do objeto contratado, mesmo nos casos de subcontratação parcial.

13.5 - A contratada deverá garantir que a empresa subcontratada possua capacidade técnica e idoneidade para a prestação dos serviços, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

13.6 - Fica vedada a subcontratação integral dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.7 - A contratada deverá manter controle e supervisão direta sobre os serviços subcontratados, garantindo a qualidade e a adequada execução dos mesmos.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e recebimento do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da

Lei nº 14.133/2021.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico poderá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.2.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.2.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **17. REAJUSTE**

17.1 Os preços das tarifas poderão ser reajustados sempre que houver alteração pelo órgão oficial competente, observada a legislação pertinente.

17.3 Caberá à Contratada a iniciativa revisional.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que: Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa, decorrentes de fatos diversos, serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação e multas, às infrações, são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar, e manter durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. O critério de julgamento das propostas será o de inexigibilidade de licitação.

#### **20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

20.1. Estimativa de R\$ 107.816,28 do último contrato. Visando assegurar uma alocação justa e equitativa dos recursos financeiros em consonância com as disposições contratuais e as expectativas das partes envolvidas

#### **21. PAGAMENTO**

21.1 A SETEC efetuará os pagamentos à CONTRATADA após 15 dias da emissão e recebimento da nota fiscal / fatura, sendo registrado esse apontamento no sistema.

21.2 Os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, PIX, ou boleto bancário, de acordo com os dados constantes da Proposta Comercial.

21.3 A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

21.4 Para os casos de correção da nota fiscal/fatura o atestado de recebimento previsto no Caput da presente Cláusula, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal fatura (ou carta de correção) devidamente regularizada, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a

SETEC.

21.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARDOSO DIAS, Agente Administrativo**, em 02/09/2024, às 09:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12131434** e o código CRC **5E49B696**.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

## DESPACHO

Campinas, 06 de setembro de 2024.

À  
DILIC

Acolho o parecer jurídico supra. Em relação "a necessidade de solicitar, ao futuro contratado, documentação que ateste que os valores pretendidos são compatíveis com aqueles praticados no mercado", entendo que na presente hipótese não cabe, visto que os preços das tarifas de transporte público são decorrentes de contrato de concessão e os valores fixados por ato normativo municipal, portanto dispense essa exigência apontada pela Procuradoria.

Em relação aos demais apontamentos, deverão ser observados.

Encaminhamento para as providências.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**,  
**Presidente**, em 06/09/2024, às 10:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12200475** e o código CRC **F182FDD4**.